



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1042/2003.

**DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NO
PAGAMENTO DO ISSQN**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O poder executivo poderá atribuir ao usuário do serviço, na condição de contribuinte substituto, a responsabilidade pelo pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN – relativo aos serviços prestados por terceiros, no Município de Santa Leopoldina.

Art. 2º – As empresas contratadas para a realização de serviços deverão inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do Município, para emissão das notas fiscais.

Parágrafo único – É de responsabilidade das empresas contratantes informarem às empresas contratadas da necessidade da inscrição no Cadastro Municipal.

Art. 3º – As empresas contratantes são obrigadas a comunicar à Secretaria Municipal de Finanças qualquer alteração que ocorrer em relação aos contratos existentes de terceirização de serviços, inclusive encerramento e assinatura de novos contratos.

Art. 4º – O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Leopoldina – ES, 13 de Outubro de 2003.


JOSE ROBERTO DA ROCHA MONTEIRO
Prefeito Municipal